CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRE	ESENTAÇÃO I	DE EMEND	DAS	00067		
data / / 2007			proposição Medida Provisória nº 353 de 2007			
autor			or		nº do prontuário	
1. ○ Supressiva	2. → Subs	titutiva	3. * Modificativa	4. → Aditiva	5. → Substitutivo global	
Página	Art		Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇ	Inciso ČÃO	alinea	
Altere-se a redação do caput do art. 17, de seu inciso I, II e parágrafos § 1º, § 2º, inciso I, § 4, § 5º, § 6º, bem como suprima-se o parágrafo § 3º e § 7º do artigo 17 da Medida Provisória nº. 353, de 2007, que passa a ter a seguinte redação:						
" Art. 17. 1	Ficam Trans	sferidos à	VALEC:			
	da extinta F				antes dos quadros de al agregado, mantida a	
			****	· 		
não caracterizara RFFSA a detenç	á rescisão c ão da cond	ontratual ição de f	l, preservados a todo	os os empregados itos e prerrogativas	sucessão trabalhista e dos quadros da extinta s garantidos pelas Leis	
valores remunera o estabelecido n	atórios inalto o plano de a data base	erados no cargos e	o ato da sucessão e salários da extinta l	seu desenvolvimer RFFSA, garantindo	I do caput , terão seus ito na carreira observará como referência para o cados pelo Governo em	
I – Os empregados dos quadros da extinta RFFSA, ficam transferidos para o quadro de pessoal agregado na VALEC, até que se processe a efetiva integração para o quadro de pessoal da VALEC reestruturado num prazo não superior a 180 (cento e oitenta).						
§ 3º Sup	rimido					
§ 4º		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
serviço na Advo Ministério dos T da Empresa d Transportes Tei no IPHAN, inde para o cessioná aqueles órgãos	ocacia-Gera ransportes, e Trens U rrestres – A pendenteme ario, desde e entidades	Il da unia inclusive rbanos d NTT e n ente de d que seja por esta	áo, no Ministério do e no DNIT, Compani de Porto Alegre – a Agência Nacional esignação para o ex para o exercício da Medida Provisória, o	Planejamento, Oronia Brasileira de Tr TRENSURB, na de Transportes Aq ercício de cargo co s atividades que fo puvido previamente	cedidos para prestar camento e Gestão, no rens Urbanos - CBTU, Agência Nacional de uaviários - ANTAQ, e missionado, sem ônus oram transferidas para o Inventariante.	
§ 6º						

§ 7º Suprimido "

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas são pertinentes, tendo em vista que a Medida Provisória transfere os contratos de trabalho de todos os empregados ativos integrantes dos quadros de pessoal próprio da extinta RFFSA à VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Sociedade Anônima, fechada, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes.

O Estatuto social da VALEC registra em seu Capitulo II – Do Objeto Social, e no seu artigo 4º, ltem V, claramente as seguintes atividades: "V - a construção, operação e exploração de estradas de ferro, de sistemas, acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, de instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;".

É de se notar que a existência do modal ferroviário persiste no objeto da sociedade, que é coincidente e em sintonia com a qualificação dos empregados absorvidos da extinta RFFSA. Essa circunstância ressalta a pertinência da integração eficaz dos empregados absorvidos que preenchem as necessidades técnicas estampadas no próprio Estatuto da VALEC, de forma imediata e também de forma mediata na exata medida de suas condições de colaboração para o sucesso do PAC — Plano de Aceleração de Crescimento, no que diz respeito ao modal ferroviário, seja implementando medidas, seja planejando novas outras.

Cabe ainda registrar que a própria Medida Provisória nº. 353/2007 ao dispor que os empregados absorvidos pela VALEC prestem serviços à Inventariança da extinta RFFSA e a outros órgãos do Governo, reconhece a importância desses—funcionários, que ao longo do tempo registram experiência e qualificações profissionais de significativa importância, e que servirão, inclusive, como multiplicadores desses conhecimentos.

Não podemos deixar de ressaltar que todos os contratos de arrendamento das malhas ferroviárias da extinta RFFSA, possuem prazo determinado e previsão de rescisão, quando seus bens poderão ser devolvidos pelas concessionárias ao Governo, necessitando assim, dos funcionários dos quadros da extinta RFFSA para fiscalização, administração e preservação desse acervo.

Nesta circunstância é paradoxal a previsão de alocação desses empregados em quadro em extinção tal a necessidade da permanência da prestação dos serviços especializados, que não podem sofrer solução de continuidade em permanecendo a figura do quadro em extinção.

A melhor solução e a que não coloca em risco essa transferência e a prestação dos serviços e a adoção do denominado "quadro agregado" permitindo o natural prosseguimento das atividades.

1. Condição de ferroviário.

Reveste-se de extrema importância a citação de que os empregados não percam a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial de conformidade com o artigo 4º de que trata as Leis nº. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478/2002.

2. Quadro de Pessoal Agregado.

A adoção de Quadro de Pessoal Agregado ao invés de Quadro em Extinção representa uma nova perspectiva para o empregado ferroviário absorvido, sem carregar o estigma e os riscos de pertencer a um Quadro em Extinção, com menos direitos que os empregados normais da Empresa.

A reestruturação do Plano de Cargos e Salários da VALEC possibilitará fazer as adequações necessárias e permitirá que todos os empregados tenham reais possibilidades de desenvolvimento na carreira, fator essencial para motivação e satisfação profissional dos empregados da empresa.

3. A exclusão dos § 3º § 7º.

Faz-se necessária em decorrência da modificação do artigo 17 – Inciso I: os contratos de trabalho de todos os empregados ativos integrantes dos quadros de pessoal próprio da extinta RFFSA, ficando alocados em quadro de pessoal agregado, mantida a condição de ferroviário; e não em extinção.

Deputado Edinho Bez